



REGIMENTO INTERNO - CARBI

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado a partir desta data e de conformidade com o que determina o § quarto do Art. 54 Estatuto Social da Confederação Brasileira de Pára-quedismo – CBPq, o **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ARBITRAGEM** da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRA-QUEDISMO – **RICA/CBPq**.

Artigo 2º – A finalidade deste Regimento Interno é organizar e regulamentar, administrativamente, o funcionamento e operacionalidade do Comitê de Arbitragem da CBPq.

Artigo 3º – Este **RICA/CBPq**, deve ser aprovado pela Diretoria da CBPq que confirmará esse reconhecimento, assinando, em forma de colegiado, em sua última folha, após rubricar as anteriores.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 4º – O Comitê de Arbitragem da Confederação Brasileira de Pára-quedismo – **CARBI/CBPq** – destinado a congregar, organizar, formar e administrar o julgamento das diversas modalidades de competição do paraquedismo desportivo, administrados pela CBPq, com base na Seção V do Código Desportivo da Federação de Aeronáutica Internacional (FAI), será constituído e organizado, por um número indeterminado de membros assim nomeados:

- 01 (um) Chefe do Comitê;
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas do Clássico (Estilo(S) e Precisão de Aterragem (PA));
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas da Formação em Queda Livre (FQL);
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas de Eventos Artísticos (EA);
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas de Pilotagem de Velames (PV);
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas de Formação de Velames (FV),
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas de Eventos no Túnel de Vento (IP);
- 01 (um) Adjunto para os julgamentos das provas de “wing suit flight”; e;
- “n” (ene) Árbitros Regionais, Nacionais e Internacionais, inscritos em uma lista que os classificará (categorizará), nas diversas modalidades em que atuem como árbitros.

Parágrafo Primeiro – O Chefe do Comitê será nomeado mediante ato oficial do Sr. Presidente da CBPq, para um mandato de 02 (dois) anos, obedecendo as determinações constantes, para isto, no Estatuto Social da CBPq.

Parágrafo Segundo – Os diversos Adjuntos previstos no presente artigo, serão nomeados por ato oficial do Sr. Presidente da CBPq, mediante indicação do Chefe do Comitê de Arbitragem, nomeado em conformidade com o parágrafo anterior deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Sempre que não houver a adoção oficial, por parte da CBPq, de qualquer uma das



modalidades enunciadas neste artigo, também não haverá um adjunto para àquela modalidade.

Parágrafo Quarto – A critério do Chefe do Comitê, mediante autorização do Sr. Presidente da CBPq, poderá ser indicado mais um Adjunto, para assuntos institucionais;

Parágrafo Quinto – Todos os Adjuntos do Comitê de Arbitragem, terão direito a voto nas decisões do Comitê.

Parágrafo Sexto – Quando, por qualquer motivo, houver a vacância em uma das funções do CARBI (Chefia ou Auxiliares), a recomposição do quadro diretivo será realizada por seus membros remanescentes por meio de eleição simples entre eles, confirmadas pelo Presidente da CBPq. Os escolhidos completarão o mandato dos que tiveram de sair. Um membro do CARBI será escolhido pelos remanescentes para ocupar o lugar daquele que for escolhido Chefe do CARBI, devendo estes atos todos, serem registrados em ATA e referendados pelo Presidente da CBPq.

Artigo 5º – O Comitê de Arbitragem se reunirá, virtualmente, de duas maneiras: *ORDINARIAMENTE, uma vez por cada trimestre, e, EXTRAORDINARIAMENTE (a critério do seu Chefe)*. As suas decisões (do Comitê), sempre serão tomadas por maioria simples, em votação aberta dos seus membros, após discussão do tema ou assunto, em que, o Presidente/Adjunto correspondente, oferecerá sua proposta para aprovação ou não, dos demais membros do Comitê e de tudo será lavrada uma ATA que será enviada ao Presidente da CBPq, que a referendará ou não, oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Em razão do previsto neste artigo, todos os membros do Comitê de Arbitragem, sem exceção, deverão ter um endereço eletrônico e total capacidade de se comunicar por este meio.

Parágrafo Segundo – O Chefe do Comitê deve determinar o dia do mês para a realização das reuniões ORDINÁRIAS, pelo menos com uma semana de antecedência. Essa convocação deverá ser por meio eletrônico.

Parágrafo Terceiro – Pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente às vésperas de uma Assembleia Geral Ordinária da CBPq, os membros do Comitê se reunirão, presencial ou virtualmente para organizarem, o relatório anual de atividades do Comitê a ser apresentado naquela Assembleia. Nessa reunião, se presencial, será permitida a participação aberta, de todos os interessados nas atividades do Comitê, que, mediante autorização do Chefe do Comitê na ocasião, poderão fazer uso da palavra (não de voto), e propor alguma ação ou ideia de interesse do Comitê.

Artigo 6º – Ao Comitê de Arbitragem cabem todas as iniciativas referentes à elaboração do quadro de árbitros da CBPq em suas diversas modalidades, execução de cursos das diversas modalidades (disciplinas), de aprimoramento, palestras e simpósios de arbitragem, bem como a indicação de árbitros para as competições e outras atividades correlatas ao Comitê.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DIREITOS

Artigo 7º – São deveres do Chefe do Comitê de Arbitragem:

1. Mediante convite, integrar a superior administração executiva da CBPq;



2. Mediante convite, propor e opinar nas reuniões executivas da Diretoria da CBPq;
3. Cumprir e fazer cumprir o previsto no Estatuto Social vigente na CBPq e neste Regimento Interno;
4. Oferecer direção e orientação de todos os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê de Arbitragem da CBPq;
5. Escolher e apresentar para designação, os nomes dos Adjuntos previstos no Artigo Quarto deste Regimento Interno;
6. Assinar e expedir Certificados que assegurem a qualificação dos árbitros e as “Cadernetas de Árbitros” dos árbitros Nacionais e Internacionais devidamente cadastrados e reconhecidos na CBPq;
7. Planejar, determinar, organizar e dirigir ou determinar quem o faça, e quando necessário, cursos para formação, reciclagem e atualização dos árbitros regionais, nacionais e internacionais constantes da lista de árbitros da CBPq, propiciando a que eles cumpram o previsto para revalidação de suas categorias;
8. Reconhecer e validar, como árbitros nacionais, os aprovados em cursos dirigidos pelo próprio Comitê de Arbitragem, os juízes formados por entidades a qual se filia a CBPq (COLPAR Siglo XXI – ISC/FAI), e os árbitros regionais aprovados em prova prática, quando indicados pelas filiadas da CBPq por meio do correspondente ofício;
9. Planejar a confecção e organização de planilhas, fichas de escore, folhas de resultados e outras afins, necessárias à condução da arbitragem nas provas e competições determinadas e dirigidas pela CBPq;
10. Cumprir e fazer cumprir por todos os árbitros regionais, nacionais e internacionais, as normas e os regulamentos adotados pela CBPq;
11. Elaborar, conferir, assinar e encaminhar por meio da secretaria FAI/CBPq, a lista dos árbitros nacionais em condição de participar do “**training Courses**”, promovido pela ISC a fim de acessarem a categoria de Juízes Internacionais de acordo com o Capítulo 6 da Seção V, Classe G – Paraquedismo - do Código Desportivo da FAI, bem como ratificar/retificar a homologação dos Juízes Internacionais existentes.
12. Manter em ordem e em dia e devidamente arquivados, as planilhas, folhas de escore, pedidos de recursos, folhas de resultados, atas e relatórios do “juiz-chefe” das competições cujo julgamento é de competência da CBPq;
13. Manter em ordem e em dia, e em condições de serem examinados, quando solicitado, os relatórios, demonstrativos e/ou, qualquer outro documento referente ao movimento administrativo do Comitê de Arbitragem sujeito à fiscalização e análise do Conselho Fiscal da CBPq;
14. Escolher e apresentar para designação e exoneração, os nomes dos Adjuntos previstos no Artigo Quarto deste Regimento Interno;
15. Planejar, organizar, determinar, dirigir e fiscalizar, o julgamento das provas e das modalidades a serem disputadas nas competições determinadas, organizadas e dirigidas pela CBPq, com e em apoio, aos demais Comitês Operativos e dos Comitês de Modalidade Desportiva;
16. Conferir, assinar e editar a lista atualizada dos árbitros de paraquedismo em atividade, observando suas categorias (Regional, Nacional ou Internacional) e, modalidades para as quais é habilitado {Estilo (S), Precisão de Aterragem (PA), Formação em Queda Livre (FQL), Eventos Artísticos (EA), Pilotagem de Velame (PV), Paraquedismo no Túnel (IP) e Wing Suit Flight (WS)}
17. Manter atualizadas as fichas operacionais de cada árbitro constante da lista de árbitros aptos;
18. Ser o juiz-chefe de todas as competições nacionais em que atuar, ou, designar quem o seja;
19. Determinar o seu substituto e/ou representante, nas competições nacionais em que não possa comparecer;



20. Determinar ao Adjunto correspondente, a elaboração de escala e de funções na arbitragem prevista para os eventos de competição nacional a serem desenvolvidos pelos Comitês de Modalidades Desportivas da CBPq;
21. Conferir, assinar e divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a lista dos árbitros designados a atuarem nas competições nacionais programadas pelos Comitês de Modalidades Desportivas da CBPq;
22. Determinar e fiscalizar a confecção dos regulamentos de arbitragem de cada modalidade desportiva a ser disputada em nível nacional, cuidando que, o primeiro e básico, seja elaborado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de aprovação deste Regimento Interno;
23. Propor alterações necessárias a este Regimento Interno e nos regulamentos de arbitragem das diversas modalidades a serem disputadas em competições da CBPq;

Artigo 8º – Limitados às modalidades que lhes competem, os Adjuntos do Comitê de Arbitragem têm como deveres:

1. Organizar e dirigir, quando necessário, cursos para formação, de árbitros regionais, nacionais e internacionais constantes da lista de árbitros da CBPq, propiciando que cumpram o previsto para validação de suas categorias;
2. Organizar e dirigir, semestralmente, treinamento online para atualização e reciclagem na modalidade atribuída a cada Adjunto;
3. Reconhecer e validar, como árbitros nacionais de suas modalidades, os aprovados em cursos dirigidos pelo próprio Comitê de Arbitragem, os juízes formados por entidades a qual se filia a CBPq (COLPAR Siglo XXI – ISC/FAI), e os árbitros regionais aprovados em prova prática, quando indicados pelas filiadas da CBPq por meio do correspondente ofício;
4. Planejar e propor a confecção e organização de planilhas, fichas de escore, folhas de resultados e outras a fim, necessárias à condução da arbitragem nas provas e competições determinadas e dirigidas pela CBPq;
5. Cumprir e fazer cumprir por todos os árbitros de sua modalidade, as normas e os regulamentos adotados pela CBPq;
6. Elaborar e encaminhar ao Chefe do Comitê de Arbitragem a lista dos árbitros nacionais em condição de serem indicados árbitros da Federação de Aeronáutica Internacional – FAI;
7. Manter em ordem e em dia e, devidamente arquivados, as planilhas, folhas de escore, pedidos de recursos, folhas de resultados, atas e relatórios do juiz-chefe das competições cujo julgamento são de sua competência;
8. Manter em ordem e em dia, e em condições de serem examinados, quando solicitado, os relatórios, demonstrativos e/ou, qualquer outro documento referente ao movimento administrativo referente à modalidade da qual é o adjunto;
9. Dirigir e fiscalizar, o julgamento das provas e das modalidades a serem disputadas nas competições determinadas, organizadas e dirigidas pela CBPq, como Juiz do Painel, com e em apoio, aos demais Comitês Operativos e dos Comitês de Modalidade Desportiva;
10. Manter atualizadas as fichas operacionais de cada árbitro constante da lista de árbitros da modalidade da qual é o adjunto;
11. Providenciar a elaboração de escala e de funções na arbitragem prevista para os eventos de competição nacional a serem desenvolvidos pelos Comitês de Modalidades Desportivas da CBPq;
12. Providenciar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a lista dos árbitros designados a atuarem nas competições nacionais programadas pelos Comitês de Modalidades Desportivas da CBPq;



13. Elaborar a confecção do regulamento de arbitragem de sua modalidade desportiva, disputada em nível nacional, cuidando que, o primeiro e básico, seja elaborado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de aprovação deste Regimento Interno;
14. Propor alterações necessárias a este Regimento Interno e no regulamento de arbitragem da sua modalidade.
15. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela arbitragem na modalidade pela qual responda no Comitê.

Artigo 9º – Ao Adjunto Institucional, quando houver, compete a execução de qualquer tarefa administrativa relativa ao Comitê de Arbitragem não prevista neste Regimento Interno, ou, em auxílio ao Chefe do Comitê ou a qualquer Adjunto operacional do Comitê de Arbitragem.

Artigo 10º – Aos juízes regionais, nacionais e internacionais de paraquedismo, assim reconhecidos e listados pelo Comitê de Arbitragem da CBPq - CARBI/CBPq, compete:

1. Cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento Interno e o Estatuto Social da CBPq;
2. Manter-se atualizado e atender, dentro de suas possibilidades, as escalas de arbitragem nas quais estiver relacionado (convocado);
3. Cumprir as exigências previstas neste Regimento Interno, quanto a sua capacitação técnica/operacional em relação à modalidade para a qual está relacionado (classificado);
4. Executar o registro sistemático e ordenado de todos os seus trabalhos de arbitragem e/ou correlatos, em sua “Caderneta de Árbitro”, providenciando sua autenticação por quem de direito;
5. Providenciar fotocópia do(s) registro(s) efetuado, de acordo com o número “4” acima e enviá-la ao Comitê de Arbitragem, para o competente registro em sua “Ficha de Atuação do Árbitro”.

Artigo 11º – São direitos dos Árbitros nacionais e internacionais:

1. A certificação que ateste a sua condição de Árbitro e uma “Caderneta de Árbitro”, para o competente registro de suas atuações;
2. A certificação de suas atuações nas arbitragens e/ou atividades correlatas, nas competições de paraquedismo em que atuar, pelo registro em sua Caderneta de Árbitro;
3. O recebimento de seus honorários (Profit), mediante apresentação de Nota Fiscal dos Serviços Prestados, cujo valor vigente será determinado pela Diretoria da CBPq e fixado na página do CARBI no seu website oficial (www.cbpq.org.br).

Os honorários (Profits) serão incidentes para o período efetivamente trabalhado pelos árbitros, não contemplando o período de deslocamento até o local do evento e os dias previstos de evento que não forem realizados, com exceção apenas para os dias de vigência do evento (entre a oficial abertura e o oficial encerramento), quando, comprovadamente, ocorrerem impossibilidades meteorológicas, operacionais, infortúnios ou casos de força maior.

4. O ressarcimento de gastos com hospedagem, transporte/deslocamento e alimentação, que sejam oriundos do exercício de suas funções quando da participação em evento determinado pela CBPq, mediante apresentação das devidas Notas Fiscais e Relatório de Atividades/Viagem e, desde que, tais despesas estejam dentro dos limites de valores fixados para cada evento e previamente autorizados pela Diretoria da CBPq.
5. Ter a sua Licença anual de juiz da CBPq renovada gratuitamente, mediante a emissão, por parte do CARBI, do selo referente a sua listagem no ano em pauta.

CAPÍTULO IV – CLASSIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS

Artigo 12º - Os árbitros de paraquedismo desportivo, nas modalidades para as quais se classificarem, estão, em função deste Regimento Interno e a partir de sua aprovação, classificados como sendo:

1. Árbitro Aluno;
2. Árbitro Regional 2 – Árbitro Nacional;
3. Árbitro Internacional; e,
4. Árbitro Internacional de 1ª Categoria.

Parágrafo primeiro – Serão árbitros Alunos, todos aqueles que estiverem cursando um Curso Oficial de Árbitro, promovido pelo CARBI CBPq ou por uma filiada da CBPq, sob a supervisão do Comitê de Arbitragem;

Parágrafo Segundo – Serão Árbitros Regionais, todos aqueles que, tendo o Curso correspondente, tenham logrado aprovação e assim forem reconhecidos pelo Comitê de Arbitragem da CBPq – CARBI/CBPq;

Parágrafo Terceiro – Serão Árbitros Nacionais, todos aqueles que, tendo o Curso correspondente, tenham logrado aprovação, cumprido as prescrições regulamentares para tal e assim forem reconhecidos pelo Comitê de Arbitragem da CBPq – CARBI/CBPq;

Parágrafo Quarto – Serão Árbitros Internacionais (**FAI Skydive Judge**), todos aqueles que, sendo árbitros nacionais, cumpriram os requisitos da ISC/FAI, e ela tenham sido apresentados, por Ofício e/ou solicitação da CBPq, para participar de um dos cursos promovidos pelo ISC/FAI e passem a constar da Lista de Juízes Internacionais da FAI (**FAI Skydive Judge**).

Parágrafo Quinto – Serão também árbitros internacionais os militares que assim o sejam certificados, pelo **CONSELHO INTERNACIONAL DO ESPORTE MILITAR - CISM** ou constem da lista anual daquele organismo internacional, obedecendo ao previsto no Capítulo VI do Código Desportivo da FAI, Seção V, Classe G - Paraquedismo

Artigo 13º - Para ser reconhecido como Árbitro Nacional, o Árbitro Regional deverá cumprir os seguintes requisitos:

1. Possuir um Curso de Formação de árbitros dirigido e orientado pelo CARBI/CBPq e ser indicado por uma das filiadas da CBPq depois de um ano atuante na sua região (estado, cidade, etc), para participar, com aproveitamento, de um Treinamento de Juízes, que ocorrerá paralelamente a um Campeonato Nacional, e,
2. Ter obtido conceito favorável de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos membros diretivos do Comitê de Arbitragem da CBPq, – CARBI/CBPq; reunidos para este fim.

Artigo 14º - Para ser um Árbitro Internacional o candidato deverá:

1. Ser Árbitro Nacional em plena atividade e ser indicado para tal pelo Chefe do Comitê de Arbitragem da CBPq – CARBI/CBPq;
2. Satisfazer todas as exigências previstas no Capítulo VI do Código Desportivo da FAI, Seção V,



Classe G - Paraquedismo, para a modalidade ou modalidades em que pretender obter a licença de árbitro internacional.

Artigo 15º - Para ser um Árbitro Internacional de 1ª Categoria o árbitro nacional deverá cumprir os requisitos descritos no Capítulo 6, do Código Esportivo da FAI Seção V, Classe G, Paraquedismo, para este fim.

Artigo 16º - Cada Adjunto de modalidade desportiva ativa (adjunto ativo) estabelecerá os índices de acertos que os árbitros deverão ter quando do encerramento de qualquer Curso de formação de árbitro em cada modalidade.

Parágrafo Primeiro – Os índices citados neste artigo e a forma de apurá-los, serão definidos no Regulamento Brasileiro do Paraquedismo Desportivo, em artigo do Capítulo VI do referido regulamento.

Parágrafo Segundo – o referido Regulamento deverá ser apresentado ao Presidente da CBPq pelo Chefe do CARBI/CBPq, devidamente atualizado após cada plenária da ISC/FAI, no prazo máximo de trinta (30) dias após a aprovação daquela plenária anual.

Artigo 17º - Para manter válida sua licença de árbitro nacional de paraquedismo, cada árbitro deverá ter atuado efetivamente como tal, nos três (03) anos anteriores a época da renovação, em pelo menos um Campeonato Nacional/Regional brasileiro ou internacional de Paraquedismo na modalidade em que for licenciado.

Parágrafo único – O árbitro/Juiz que não se enquadrar neste artigo, para retornar às suas atividades de julgamento no sistema gerido pelo CARBI/CBPq, terá que realizar um novo curso de juiz, na ou nas modalidades a que pertencia. Se habilitado em várias disciplinas e perder a condição apenas em uma ou duas, para retornar deverá ser reciclado naquelas, por prova escrita aplicada pelo CARBI, na qual terá que obter, no mínimo, 80% de acertos.

Artigo 18º - Para manter válida sua licença de árbitro Internacional, cada árbitro internacional deverá atender e cumprir o que consta do Capítulo 6, da Seção V, do Código Desportivo da FAI, Seção V, Classe G - Paraquedismo.

Artigo 19º - Um Curso Oficial de Árbitro, somente será considerado válido, quando realizado pelo CARBI/CBPq ou por entidade afiliada à CBPq sob a supervisão de um coordenador designado pelo CARBI/CBPq

Parágrafo Primeiro – O curso organizado pela entidade filiada deverá ser solicitado em documento oficial, formalizado por escrito e encaminhado à CBPq

Parágrafo Segundo – a solicitação será avaliada pelos membros diretivos do CARBI/CBPq, sendo autorizada ou não, mediante análise das justificativas, necessidades, formalidades e competências alegadas no pleito.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 20º - Modificações e atualizações deste Regimento poderão ser propostas e levadas à análise da CBPq pelo Chefe do Comitê de Arbitragem; no entanto entrarão em vigor somente após a aprovação expressa da Diretoria e/ou Presidência da CBPq.

Artigo 21º - Todas as reuniões e decisões tomadas pelo CARBI/CBPq, via virtual, serão registradas com o arquivamento das mensagens trocadas, em um arquivo virtual especialmente criado para isto e, sob o controle e a guarda do Chefe do Comitê, que as remeterá, anualmente, para a Diretoria Administrativa da CBPq, sempre no mês de Dezembro, para serem devidamente incorporadas ao histórico da CBPq;

Artigo 22º - Todas as reuniões e decisões tomadas pelo CARBI/CBPq, de modo presencial ou virtual, serão registradas em ata, a qual será assinada por todos os Adjuntos do Comitê e, mantidas sob o controle e guarda do Chefe do Comitê, que as remeterá, anualmente, à Diretoria Administrativa da CBPq, sempre no mês de fevereiro, para serem devidamente incorporadas ao histórico da CBPq;

Artigo 23º - Qualquer artigo ou parágrafo deste Regimento Interno, torna-se “nulo de direito” se contrariar qualquer disposição estabelecida no Estatuto Social vigente, da CBPq.

Artigo 24º - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas disposições anteriores.

Centro Nacional de Paraquedismo – CNP

Boituva, São Paulo – Brasil – 26 de julho de 2024.

UELINTON MENDES DE JESUS
Presidente CBPq

NELSON JORGE DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente CBPq

KAREN PIOVEZANA MURATA
Diretora Administrativa

EDUARDO G. DUTRA JUNIOR
Diretor Financeiro

VICENTE MANOEL P. GOMES
Diretor Jurídico

JOÃO FELIPE C. S. PERNAMBUCO
Diretor Técnico

REGIMENTO INTERNO - CARBI REVISADO JUL 2024 docx pdf

Código do documento 29840e92-a395-40e1-b482-0e5d789afd66



Assinaturas



Uellinton Mendes De Jesus
uellinton@terra.com.br
Assinou



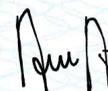
Karen Piovezana Murata
diretoria.administrativa@cbpq.org.br
Assinou



Nelson Jorge da Silva Jr.
nelson.jorge.silvajr@gmail.com
Assinou



João Felipe Costa Sousa Pernambuco
pernambucojoaofelipe@gmail.com
Assinou



EDUARDO GARCIA DUTRA JUNIOR
dudugarciadutra@hotmail.com
Assinou



Vicente Manoel Pereira Gomes
vicentegomes@uol.com.br
Assinou

Vicente Manoel Pereira Gomes

Eventos do documento

27 Jul 2024, 10:27:17

Documento 29840e92-a395-40e1-b482-0e5d789afd66 **criado** por UELLINTON MENDES DE JESUS (e808bfe6-c21c-46ab-a0ef-8875c6a10595). Email:uellinton@terra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-27T10:27:17-03:00

27 Jul 2024, 10:36:35

Assinaturas **iniciadas** por UELLINTON MENDES DE JESUS (e808bfe6-c21c-46ab-a0ef-8875c6a10595). Email:uellinton@terra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-27T10:36:35-03:00

27 Jul 2024, 10:36:47

UELLINTON MENDES DE JESUS **Assinou** (e808bfe6-c21c-46ab-a0ef-8875c6a10595) - Email: uellinton@terra.com.br - IP: 187.106.83.15 (bb6a530f.virtua.com.br porta: 20468) - Documento de identificação informado: 678.436.705-72 - DATE_ATOM: 2024-07-27T10:36:47-03:00

27 Jul 2024, 10:50:55

UELLINTON MENDES DE JESUS (e808bfe6-c21c-46ab-a0ef-8875c6a10595). Email: uellinton@terra.com.br.

ALTEROU o signatário **jfpernambuco@yahoo.com.br** para **pernambucojoaofelipe@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-07-27T10:50:55-03:00

27 Jul 2024, 11:05:14

KAREN PIOVEZANA MURATA **Assinou** - Email: diretoria.administrativa@cbpq.org.br - IP: 177.105.116.106 (host-177-105-116-106.brconecta.com.br porta: 4892) - Documento de identificação informado: 215.303.848-00 - DATE_ATOM: 2024-07-27T11:05:14-03:00

27 Jul 2024, 20:51:23

JOÃO FELIPE COSTA SOUSA PERNAMBUCO **Assinou** - Email: pernambucojoaofelipe@gmail.com - IP: 177.79.94.69 (ip-177-79-94-69.user.vivozap.com.br porta: 48612) - Documento de identificação informado: 070.868.427-02 - DATE_ATOM: 2024-07-27T20:51:23-03:00

29 Jul 2024, 09:04:21

NELSON JORGE DA SILVA JR. **Assinou** - Email: nelson.jorge.silvajr@gmail.com - IP: 179.250.82.175 (175.82.250.179.isp.timbrasil.com.br porta: 53184) - [Geolocalização: -16.69743 -49.2334783](#) - Documento de identificação informado: 233.380.241-34 - DATE_ATOM: 2024-07-29T09:04:21-03:00

29 Jul 2024, 09:23:01

EDUARDO GARCIA DUTRA JUNIOR **Assinou** - Email: dudugarciadutra@hotmail.com - IP: 179.126.2.82 (179-126-002-82.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 2854) - Documento de identificação informado: 045.191.536-46 - DATE_ATOM: 2024-07-29T09:23:01-03:00

29 Jul 2024, 09:52:22

VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES **Assinou** - Email: vicentegomes@uol.com.br - IP: 189.120.73.11 (bd78490b.virtua.com.br porta: 58506) - Documento de identificação informado: 178.281.122-20 - DATE_ATOM: 2024-07-29T09:52:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):556f60112592599cfd75f2cbc21d44cb039567a8bbb2192cd86881dd865162c7

(SHA512):500829b75808f9c12cd53367d4ce67dda9a21ccf7f3eedf7376c52cdc16a0250102bcfa9c8de5b7db9f7ab2b8a35b8612acfff616795957bc785484cb19241e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign